



## CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA CRUZ DE MALTA – BRASÍLIA/DF

**Art. 1º.** O presente Código de Conduta Ética apresenta e recomenda comportamentos que devem pautar as atividades de todos os colaboradores (empregados e voluntários) da Cruz de Malta (CMa), envolvidos direta ou indiretamente na consecução de seus objetivos e finalidades.

**Art. 2º.** As finalidades da CMa, descritas no art. 5º do seu Estatuto, são as seguintes:

I. Promover gratuitamente para a população carente: educação, saúde, assistência social, para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência física e todas as minorias da sociedade sem distinção de origem, raça ou religião;

II. Incentivar e promover a educação básica, profissional e cultural bem como desenvolver a promoção e coordenação de projeto e programas sociais, educação familiar, assistência psicológica e jurídica, ou qualquer outro tema ou forma que venha a trazer ganhos significativos para a qualidade de vida e bem-estar das populações elencadas no inciso I deste artigo, dando-lhes amplitude na sua dignidade humana com a promoção da autoestima.

III. Promover o cuidado e atendimento à infância por meio de creches ou outro instrumento adequado.

IV. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas,

V. Promover o voluntariado;

VI. Participar junto ao governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e instituições não governamentais, na elaboração de Políticas Públicas e na legislação que versem sobre a população afeta neste Estatuto, promovendo a ética, a cidadania, os direitos humanos, a busca dos valores universais da dignidade da pessoa humana desde a primeira infância até a fase idosa;

VII. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas afins, bem como simpósios e debates sobre temas relacionados à área interessada.

VIII. Celebrar Convênios e Acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à qualidade de vida, a promoção do bem-estar das crianças jovens, adultos e idosos;

IX. Promover ações beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para os programas e atividades direcionadas a consecução das finalidades constantes neste Estatuto.

**Art. 3º.** A CMa exerce suas funções a partir da doutrina social da Igreja Católica Apostólica Romana. Embora seja uma entidade confessional, respeita e não discrimina qualquer dos seus colaboradores e assistidos que eventualmente adote outra ou nenhuma religião. No processo educacional exige-se que as condutas estejam baseadas exclusivamente na fraternidade universal e na preservação da casa comum, a terra que habitamos, sem qualquer proselitismo de cunho ideológico, filosófico, político ou religioso.

**Art. 4º.** Os colaboradores devem conhecer e entender as diretrizes do Código de Conduta Ética, assim como os Princípios e Valores nos quais ele se baseia. Ademais, devem cumprir e respeitar integralmente as suas disposições.



**Art. 5º.** Deve ser conhecido e cumprido pelos colaboradores o documento Princípios Pedagógicos da Educação Infantil da CMa.

**Art. 6º.** A CMa tem como princípios éticos:

- I. Bem Comum;
- II. Transparência;
- III. Compromisso;
- IV. Efetividade;
- V. Sustentabilidade.

**Art. 7º.** Em razão dos compromissos éticos dispostos no art. 6º, fica estabelecido que:

- I. Entre colaboradores, alunos e seus responsáveis, bem como outros assistidos, não se admite qualquer tipo de preconceito, seja ele social ou relacionado a cor, religião, nacionalidade, sexo ou idade. Todas as pessoas que se relacionarem com a CMa devem ser tratadas como sujeitos da sua própria existência com respeito, dignidade, imparcialidade e cortesia.
- II. Não se admite qualquer forma de assédio ou atitude coercitiva, de caráter moral, sexual, ou financeiro, envolvendo os colaboradores ou usuários da CMa.
- III. Os atendimentos destinados aos colaboradores, alunos e seus responsáveis e bem como quaisquer outras pessoas a quem a CMa preste seus serviços devem ser realizados com atenção e cautela, ofertando escuta ativa e pronto retorno aos pedidos e informações solicitados.
- IV. Os colaboradores devem honrar a imagem e reputação da CMa, contribuindo para seu desenvolvimento e fortalecimento, de acordo com as finalidades descritas no art. 1º.
- V. A missão e os valores da ACM, descritos em documento próprio, são compartilhados pelos colaboradores da Instituição.
- VI. Os colaboradores se comprometem a zelar pela economicidade na sua atuação.

**Art. 8º.** Os ativos (bens corporais e incorporais – materiais, móveis, imóveis, nome, imagem etc.) da Instituição são para uso exclusivamente profissional;

- I. A Instituição somente utiliza programas, softwares, equipamentos e sistemas aprovados pela presidência da CMa;
- II. A utilização de programas e aplicativos disponibilizados não devem ser utilizados para fins pessoais;
- III. A prevenção da prática de furto, roubo, vandalismo e violência na Instituição devem ser feitos de modo que sempre sejam respeitadas as normas legais e os procedimentos internos;
- IV. É proibido o uso de instalações da Instituição para fins ilícitos (ação ou omissão vedada por lei) e a prática de atos que atentem contra a moral e bons costumes;
- V. As informações internas são ativos da Instituição. Assim, deve ser garantida a sua confidencialidade, estando expressamente proibida a utilização para a obtenção de vantagens pessoais ou para privilegiar terceiros;
- VI. A divulgação de qualquer informação interna depende de autorização da Direção da Unidade ou Coordenação Administrativa (visão micro) ou Presidência (visão macro);



VII. O contato com qualquer meio de comunicação em nome da CMA (mídia escrita, falada ou televisionada – jornais, revistas, rádio, televisão, sites, blogs etc.) deve, antes, ser consentido pela Presidência;

VIII. O nome da Instituição não pode ser utilizado para benefício próprio;

IX. Qualquer informação, ato ou atividade que possa afetar o bom andamento da Instituição deve ser comunicado ao superior imediato da área. Caso ultrapasse o âmbito interno, o superior imediato da área deverá comunicar à Presidência.

X. A logomarca da Cruz de Malta só pode ser usada com a autorização da Presidência.

XI. Todas as informações (dados, arquivos e/ou imagens) decorrentes de atividades realizadas inclusive na forma remota (online) são de uso exclusivo da Associação.

**Art. 9º.** Os colaboradores da CMA não podem receber, sob qualquer forma, presentes, auxílios ou agradados, de qualquer valor, mesmo destinados ao cumprimento de suas tarefas diárias.

**Art. 10º.** Os colaboradores que trabalhem direta ou indiretamente com a educação infantil, devem fazer observar por parte de todos os usuários as diretrizes indicadas pela CMA, em especial normas para entrada e saída de alunos das unidades e utilização de medicamentos e demais demandas de saúde envolvendo os alunos.

**Art. 11º.** Cientes de que as crianças na idade de 0 a 4 anos não dominam o letramento e, portanto, tem como meio principal de aprendizagem a imitação e a sonoridade, os colaboradores assumem os seguintes compromissos:

I. Não ultrapassar a sonoridade saudável aos ouvidos sensíveis das crianças;

II. Não usar, dentro da instituição comidas prejudiciais à saúde mental e corporal das crianças, tais como fumo, álcool, comidas embutidas, altamente industrializadas.

III. Não usar unhas compridas, cabelos longos soltos, adereços como colares e outros que possam causar acidentes com as crianças.

IV. Garantir comportamentos usuais que possam ser imitados pelos alunos, sujeitos da sua educação.

**Art. 12º.** Fica proibida qualquer atitude que possa caracterizar castigo, preconceito ou rejeição.

**Art. 13º.** Devem ser observadas dentro de cada unidade as orientações nutricionais destinadas aos alunos, professores, monitores e quaisquer colaboradores da ACM, com vistas a propiciar um programa alimentar saudável para todos.

**Art. 14º.** O descumprimento das orientações previstas no presente documento ou de quaisquer outras repassadas pela a CMA pode acarretar responsabilização do colaborador.

**Art. 15º.** Considerando que não é possível abranger todas as situações encontradas na prática, o colaborador compromete-se a buscar orientações adicionais, sempre que necessário.

#### Tabagismo

1. É proibido o uso de cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências dos estabelecimentos de ensino, considerando o disposto na Lei nº 9.294/96.



Telefone celular

2. Exceto em situações de urgência, devidamente comprovadas ou justificadas, é vedado o uso de aparelho telefônico celular para efetuar ou receber ligações telefônicas, encaminhar ou receber mensagens, utilizar redes sociais ou para uso de qualquer de suas funcionalidades, durante a jornada de trabalho, para que não sejam prejudicadas as atividades de educação e de segurança das crianças e outros assistidos.

Comércio

3. É proibida a realização de qualquer tipo de comércio, direta ou indiretamente no interesse próprio ou de outrem, nas dependências dos estabelecimentos de ensino.

Estando ciente do conteúdo do Código de Conduta Ética da Cruz de Malta – Brasília/DF, assim como os Princípios Pedagógicos da Educação Infantil da CMA em vigência, dato e assino o documento, aceitando e colaborando para o bom andamento dos trabalhos da Instituição.

**DE ACORDO:**

\_\_\_\_\_  
Nome completo por extenso

\_\_\_\_\_  
Cargo

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_